



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 2.713, DE 23 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação à União de uma área de terra para o funcionamento do complexo alfandegário no Município de Assis Brasil.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União uma área de 753,17m<sup>2</sup>, denominada Posto de Fronteira de Fiscalização, a ser destacada de uma área maior objeto da matrícula n. 01, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Assis Brasil, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** A área mencionada no art. 1º é destinada ao funcionamento do complexo alfandegário no Município de Assis Brasil.

**Parágrafo único.** Caso não seja dada a destinação estipulada no caput deste artigo ou for dada outra finalidade à doação estabelecida nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre